APROVADO
Votos a Favor: 08
Votos Contra: 0
Abstenção: 0
Sala das Sessões 29/10/18
Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 39, de 03 de outubro de 2018.

" Altera o § 1.º do art. 67, da Lei Municipal n.º 898, de 27 de dezembro de 2010, dando nova delimitação ao Perímetro Urbano da Sede do Município de São Valério do Sul e altera e inclui incisos do Art. 68, definindo o Ordenamento Urbano da Sede do Município."

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º Fica Alterado o § 1.º do Art. 67 da Lei Municipal n.º 898, de 27 de dezembro de 2010, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 67...

§ 1.º " A área do perímetro urbano da cidade de São Valério do Sul tem 1.361.463,50 m2, (136,15 hectares), formada por três áreas com usos distintos:

a) Unidade Territorial Residencial, Comercial e Serviços (UTRCS), Unidade Residencial (UR), Zonas de Especial Interesse Social (ZEIS), Unidade de Chácaras (UC) e Unidade de Antenas e Serviços Funerários (UASF): Com área de **1.060.118,30** m2, delimitada por retângulo regular com as seguintes confrontações: ao Norte, a 90 metros da Rua Fernandes do Espírito Santo numa linha de 1.427,00 metros, ao Sul a 166,00 m da Rua João Paradzinski, numa linha de 1.427,00 metros, ao Leste, a 176,00 m da Rua José Vilmar Ribeiro de Moraes, numa linha de 742,90 metros e ao Oeste, a 166,00 metros da Rua Venceslau Luís Katesmareck numa linha de 742,90 metros.

b) Unidade Territorial Industrial e de Armazéns (UTIA): Com área de **78.595,20** m2, delimitada por retângulo regular com as seguintes confrontações: ao Norte, a 90,00 metros do prolongamento da Rua Fernandes do Espírito Santo numa linha de 288,00 metros; ao Sul, a 166,00 m do prolongamento da Rua João Paradzinski, numa linha de 288,00 metros; ao Leste, a 464,00 m da Rua José Vilmar Ribeiro de Moraes, numa linha de 742,90 metros e ao Oeste, por uma linha de 742,90 metros, a 176,00 m da Rua José Vilmar Ribeiro de Moraes, coincidente com a linha ao perímetro da UTRCS;

C) Unidade Institucional e de Serviços (UIS): Com área de **222.750,00** m2, delimitada por retângulo regular com as seguintes confrontações: ao Norte a 640,00 m da Rua Fernandes do Espírito Santo, numa linha de 405,00 m; ao Sul, a 90,00 metros da Rua Fernandes do Espírito Santo, numa linha de 405,00 metros, coincidente com a linha do perímetro da UTRCS; ao Leste a 30,00 metros do prolongamento da Rua Salvador Bussiol, numa linha de 550,00 metros e ao Oeste, a 30 m do prolongamento da Av. Ery Lucas, numa linha de 550,00 metros.

Art. 2.º Ficam alterados o § 1.ºdo Inciso B do Art. 68, inciso I do § 2.º e ficam incluído os Inciso D, E, F e G do mesmo artigo, com a seguinte redação:

Art. 68 ...

A _ ...

B – UTI: Unidade Territorial Industrial

a) ...

§ 1.º Compreende a área industrial e de Armazéns a seguinte descrição: a Área total de 78.595,20 m2 (setenta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco mil metros quadrados e vinte decímetros quadrados), sem benfeitorias, compreendendo um retângulo de 288,00 m por 742,90 m.

§ 2.º ...

I – Armazéns e recebimento de grãos;

C - ...

D – Unidade Institucional e de Serviços (UIS).

a) Os lotes inseridos dentro do perímetro formado pela UIS, com área de 222.750,00 m^2 (duzentos e vinte e dois mil e setecentos e cinquenta metros quadrados), compreendendo um retângulo de 405,00 m por 550,00 metros.

§ 1.º Na UIS serão permitidas as seguintes instalações:

I – Edificações necessárias ao Parque Municipal de Eventos;

II – Áreas de lazer e esportivas;

III – Empresas prestadoras de serviços;

IV - Atividades industriais não-poluidoras;

V - Garagem Municipal;

VI – Edificações Institucionais;

VII - Edificações e instalações tradicionalistas;

VIII– Outros empreendimentos compatíveis sem potencial poluidor.

E – Unidade de Antenas e Serviços Funerários (UASF).

a) Os lotes compreendidos nas quadras 73, 74, 75,e 62 e partes da quadra 61 e 76.

§ 1.º Na UASF serão permitidas as seguintes instalações:

I – Antenas;

II – Capela Mortuária;

III – Cemitério;

IV - Outros Serviços funerários.

F – Unidade de Chácaras (UCh).

a) Os lotes situados na área externa às perimetrais, como indicados no mapa, terão características urbanas, até 30 m, rurais entre 30 e 60 m e de preservação, de 60 a 90 m.

G – Zonas de Especial Interesse Social (ZEIS)

a) Os lotes compreendidos nas quadras 63,64,65 e 66;

b) Os lotes compreendidos nas quadras 07, 08, 09 e 10 e partes das quadras 06 e 11;

c) Os lotes compreendidos na quadra 56 e parte da quadra 27.

§ 1.º Nas ZEIS serão permitidas as seguintes instalações:

I – Habitações populares;

II – Outras instalações ou edificações de caráter social.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

H – Áreas de Preservação Permanente (APP)

a) Os lotes compreendidos na quadra 25, partes das quadras 02, 15 e 26 e 30 m às margens da Sanga do Ferreiro, a jusante de sua canalização;

Art. 4.º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 898, de 27 de dezembro de 2010.

Art. 5.º O mapa anexo é parte integrante desta lei

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul, RS, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul – RS, 03 de outubro de 2018.

Vladimir Antonio Vettorato

Prefeito Municipal

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal
CPF 283 653 130-49

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

JUSTIFICATIVA

Os critérios para apresentação de propostas de infraestrutura urbana, em sintonia com a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano do Ministério das Cidades, prevê que os logradouros a serem pavimentados necessariamente deverão estar situados dentro do perímetro urbano.

A Lei Municipal 898, de 27 de dezembro de 2010 – Lei do Plano Diretor - admitia apenas o perímetro urbano da Sede do Município.

A Lei Municipal 878, de 30 de junho de 2010 fixava e delimitava o perímetro urbano do distrito de Coroados, porém o texto não havia sido incluído na Lei do Plano Diretor.

A Lei Municipal 1.094, de 24 de junho de 2016 inclui o perímetro urbano do Distrito de Coroados no Plano Diretor e aprova a Diretriz urbana da Reserva Indígena do Inhacorá, a ser seguida na execução de projetos urbanos.

A presente alteração no perímetro urbano da sede do Município inclui a Área Institucional e de Serviços ao Norte e a Área Industrial a Leste, a fim de que possamos utilizar recursos do Ministério das cidades na infraestrutura destas áreas.

A fixação de atividades possíveis em cada área complementa o ordenamento urbano previsto no Plano Diretor de 2010.

A Urgência na aprovação desta alteração reside no fato de haver uma proposta de emenda parlamentar em tramitação para pavimentação em frente à Creche Municipal em direção ao Parque Municipal e que já estão sendo iniciados os projetos Elétricos de Média e Baixa Tensão, de Redes de água, bem como a disponibilização da área para a área industrial.

São Valério do Sul – RS, 03 de outubro de 2018.

Vladimir Antonio Vettorato

Prefeito Municipal

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal
CPF 283 653 130-49

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL - RS

A1

UTM WGS84

Lucio André Licks
Engº. Civil – CREA RS107378

Perímetro Urbano e Ordenamento Urbano

03/10/2019	ESCALA 1/2500	PRANCHA DIRETRIZ URBANA
ARQUIVO DiretrizUrbanaSede.dwg LEI 1.207 06/11/2019		SEDE

Esc 1/2500

405,00 m

550,00 m

550,00 m

Área Institucional e de Serviços
(UIS)
222.750,00 m2

Parque de Eventos

Perímetro Urbano Total
1.496.823,50 m2
149,68 hectares

LEGENDA

- UIS
- UTRCS
- Unidade Residencial
- Unidade Industrial
- UASF
- ZEIS
- Chácaras
- Cortina Verde
- APP

Perímetro Urbano

1427,00 m

288,00 m

Cortina Verde

Chácaras

(UR)

(UTRCS)
1.060.118,30 m2

(ZEIS)

(UASF)

(UR)

742,90 m

742,90 m

Área Industrial
e de Armazéns
(UTIA)
213.955,20 m2

1427,00 m

288,00 m